



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Extra Nº 2160 - 22 de novembro/2019

ATOS DA CVI

INFORMATIVO

Paulo Manoel Vicente, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater a dragagem do Rio Itajaí Mirim.

DATA: 09/10/2019

HORÁRIO: 19h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Paulo Manoel Vicente

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 74/2019

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIMA LTDA

CNPJ: 19.039.743/0001-01

Objeto: TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DE ENCERRAMENTO 2019, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 25/10/2019

Vigência: 07/12/2019

Valor: R\$ 1.050,18 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3646/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FÁBIO DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, a contar de 21 de novembro de 2019.

Itajaí, 21 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3647/19

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCELO WERNER SALLES, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, a contar de 21 de novembro de 2019.

Itajaí, 21 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.988, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3170015/2019, mais especificamente a C.I. nº 0187/2019/SEDUH/CDIASV, da Comissão de Desapropriação de Imóveis para Ampliação do Sistema Viário:

DECRETA:

Art. 1º No art. 1º do Decreto nº 10.988, de 28 de junho de 2017, onde se lê: “uma área de 1.729,32 m²”, leia-se: “uma área de 1.196,25 m²”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.762, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 3170008/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 19,80 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior de 655,20 m², objeto da Matrícula nº 16.087, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Expedicionário Aleixo Maba, de propriedade de MOISES JACOMELLI, inscrito no CPF sob o nº 388.639.609-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens com ROSANE MARIA JACOMELLI.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada às obras de alargamento da Rua Expedicionário Aleixo Maba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de



dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.763, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

LIBERA LOTES DE CAUÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 47, incisos VII e XXII c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e ainda, o disposto no art. 23 da Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980 e, considerando o teor do processo administrativo nº 3170064/2019, em especial o Relatório de Fiscalização nº 022/2019, firmado pela Auditora Fiscal Municipal Vilda Justina Aiolfi e a CI nº 442/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados os lotes 01 ao 59 da quadra 14, caucionados pelo Decreto nº 10.420, de 15 de dezembro de 2014, que aprovou o Loteamento Popular Jardim Amélia, com alterações promovidas pelo Decreto nº 11.385, de 21 de agosto de 2018, permanecendo os demais lotes caucionados em favor do Município de Itajaí, para garantia da realização do restante das obras e serviços de infraestrutura prometidos pela loteadora.

Art. 2º Fica o Oficial do Registro de Imóveis autorizado a proceder a averbação da liberação dos lotes mencionados no art. 1º, correndo as custas necessárias por conta da interessada, Coelho's Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.765, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21/12/2018 (LOA), PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I, do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3220048/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.140 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206270/408

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, II da Lei Federal 4.320/64 e art. 19, I da Lei Municipal nº 6.991/18.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.766, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3220049/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI

Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro - Repartição

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/206





Valor: R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.767, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 3230008/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas:

I – 220,00m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 27.413, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Max, bairro São João, de propriedade de SERGIO RICARDO FABENI, inscrito no CPF sob o nº 003.555.879-20, MARCO AURELIO FABENI, inscrito no CPF sob o nº 004.428.009-24 e THIAGO LUIZ FABENI, inscrito no CPF sob o nº 045.911.369-06;

II – 264,00m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 62.856, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Max, bairro São João, de propriedade de LEONARDO OLEGARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.555.079-91;

III – 345,29m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Transcrição nº 6.047, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de JOSÉ ALCANTARA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 102.460.709-78;

IV – 308,00m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 20.850, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de JOSÉ ALCANTARA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 102.460.709-78;

V – 184,95m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 17.691, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de JOSÉ ALCANTARA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 102.460.709-78;

VI – 380,80m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 1.841, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de FELIX DOS SANTOS;

VII – 416,10m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Transcrição nº 6.460, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de GETÚLIO JORGE DE BITTENCOURT, inscrito no CPF sob o nº 080.295.719-68;

VIII – 462,00m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 6.275, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Pedro Antônio Fayal, bairro São João, de propriedade de MOACIR MAFRA, ADELIA MAFRA GOMES, LEONIR FERMINA ANACLETO e MARIA DE LOURDES MAFRA TAMBOSI;

IX – 295,1350m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 4.323, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada na rua Blumenau, bairro São João, de propriedade de VALDENCIO BITTENCOURT.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nos incisos I a IX destinam-se à ampliação

da área portuária prevista no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Itajaí, já contido na poligonal fechada, declarada de relevante interesse público pelo Decreto nº 11.244, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada a existência de penhora sobre o imóvel descrito no inciso VIII, do art. 1º, conforme registro R-5-6.275, da matrícula nº 6.275, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução das desapropriações deste Decreto correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.768, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA 2020.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, incisos VII e XVI e art. 57, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, consoante o disposto no art. 249 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, bem como o constante na Lei nº 4.684, de 08 de dezembro de 2006, em especial seu art. 1º, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre novembro de 2018 e outubro de 2019, e, ainda, o teor do processo administrativo nº 3140061/2019,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2020 fica atualizado para R\$ 183,44 (cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2020, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 21 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, FIXA SALÁRIOS, ESTABELECE GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faça saber que a Câmara de Vereadores votou



e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas para o emprego público de Médico previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 2006, na linha referente à quantidade de vagas do emprego público de Médico, onde consta “40” (quarenta), passa a constar “50” (cinquenta).

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 2006. Parágrafo único. Tendo em vista a criação das 20 (vinte) vagas pelo caput deste artigo, e as 60 (sessenta) vagas criadas pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016, no art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, onde se lê “300 (trezentos) cargos de Agente Comunitário de Saúde”, passa-se a ler “380 (trezentos e oitenta) vagas de Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU LOCADOS PELO PODER PÚBLICO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados, para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Itajaí, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput, as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a 10 (dez) UFM's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 20 (vinte) UFM's em caso de reincidência.

II - Rescisão do contrato de concessão, permissão ou prestação de serviço, a bem de interesse público.

§ 1º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem que haja regularização.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II, do caput deste artigo.

Art. 3º As empresas já contratadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROGRAMA ITAJAÍ ATIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Itajaí Ativo, com a definição de conceitos, metas e atribuições, bem como a concessão de indenização por utilização de veículo particular aos servidores, profissionais de educação física, que atendam a população por meio do Programa Itajaí Ativo.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º O Programa Itajaí Ativo constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da promoção da saúde, contribuindo para democratizar o acesso à prática de atividade física de maneira orientada à população.

Parágrafo único. O Programa Itajaí Ativo terá por base os seguintes princípios:

I - a promoção da saúde pública consistente em políticas, planos e ações voltadas para evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças;

II - ensinar a população a cuidar de sua saúde;

III - incentivar condutas adequadas à melhoria da qualidade de vida;

IV - estimular o aperfeiçoamento, as condições dignas de trabalho e a atualização;

V - valorizar o desempenho, a qualificação e o conhecimento;

VI - reconhecer os profissionais que realizam suas atividades promovendo bem-estar e saúde aos munícipes de Itajaí, em locais longínquos, podendo atender até mesmo aqueles que vivem na região periférica do Município.

Seção III

Da Finalidade Precípua do Programa Itajaí Ativo

Art. 3º O Programa Itajaí Ativo visa ter acesso direto à população para repassar informações educacionais de saúde, vislumbrando sua atuação da seguinte maneira:

I - promover a saúde aos moradores de Itajaí por meio das esferas do lazer, principalmente a prática corporal orientada por profissionais de educação física;

II - desenvolvimento de atividades em vários âmbitos municipais;

III - ampliação do número de beneficiados;

IV - maior amplitude de abrangência de desenvolvimento de atividades;

V - aumento de práticas esportivas;

VI - intersetorialidade, propondo autonomia aos participantes;

VII - estimular o uso de áreas públicas e academias ao ar livre;

VIII - desenvolver a capacitação contínua aos profissionais responsáveis pelo programa;

IX - propiciar ambiente saudável de modo a oportunizar interação social;

X - auxiliar na redução e prevenção de doenças crônicas degenerativas;

XI - proporcionar atividades de lazer aos participantes;

XII - promover eventos de mobilização social;

XIII - garantir a aderência do público a alguma prática corporal vinculada a lazer e promoção de saúde, reivindicação social e cidadania;

XIV - melhorar a capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Possui direito participativo todo e qualquer indivíduo residente em Itajaí de todas as faixas etárias, sendo que menores de 18 (dezoito) anos deverão ser acompanhados por um responsável, em atividades específicas.

Seção IV



Das Metas

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se as seguintes metas:

- I - realizar atividades de práticas corporais e atividade física, tais como, caminhada, coordenação motora, fortalecimento e alongamento;
- II - realizar atendimento nas academias ao ar livre;
- III - realizar ginástica laboral;
- IV - realizar visitas domiciliares para participantes faltosos ou pessoas com potencial para iniciar atividades;
- V - realizar atividades de educação em saúde regularmente;
- VI - garantir funcionamento do programa de segunda-feira à sexta-feira, incluindo dias de chuva;
- VII - garantir 70% (setenta por cento) de frequência nas atividades;
- VIII - assegurar 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) atendimentos/mês, somadas todas as unidades;
- IX - atuar em parceria com a academia da saúde;
- X - atender jovens, adultos, idosos e deficientes físicos.

Seção V

Das Técnicas Aplicadas no Programa Itajaí Ativo

Art. 5º As técnicas aplicadas, cientificamente comprovadas, incluem: atividades físicas, atividades anaeróbicas, exercícios de flexibilidade e atividades recreativas e de lazer.

Parágrafo único. A realização das atividades somente será possível, mediante o cumprimento das seguintes premissas:

- I - disponibilidade de estrutura física para o desenvolvimento das atividades e materiais esportivos;
- II - disponibilidade de no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- III - método pedagógico direcionado ao público participante.

Seção VI

Das Modalidades Exercidas

Art. 6º Dentro do cronograma de atividades exercidas no Programa Itajaí Ativo serão exercitadas as seguintes modalidades:

- I - pilates;
- II - treinamento funcional;
- III - práticas corporais nos bairros;
- IV - vôlei adaptado;
- V - passeios e viagens turísticas, incluindo trilhas e ciclismo;
- VI - educação em saúde;
- VII - eventos culturais e temáticos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Programa Itajaí Ativo

Art. 7º A estrutura organizacional do Programa Itajaí Ativo compreende no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§1º A coordenação do Programa Itajaí Ativo ficará sob responsabilidade da Diretoria de Desporto e Lazer Comunitário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§2º As atribuições serão exercidas pelos profissionais dentro das unidades específicas ou núcleos do Programa Itajaí Ativo enquanto perdurar o desenvolvimento do mesmo, devendo contribuir para uma melhoria nos pólos, visando sempre o interesse público da população itajaíense.

§3º Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer aqueles profissionais que realizaram concurso público específico para atuarem nesta Fundação.

Art. 8º Constitui-se atribuição dos profissionais de educação física do Programa Itajaí Ativo promover a saúde e o bem-estar da população itajaíense, exercendo suas atividades nos locais determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade dos núcleos, conforme determinação.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas funções, os profissionais de educação física que atuarem no Programa Itajaí Ativo perceberão a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de provimento efetivo, com valor estipulado em legislação vigente, acrescido das vantagens pecuniárias, quando for o caso, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Seção II

Da Indenização Pela Utilização de Veículo Particular

Art. 9º Fica instituída, por meio desta Lei, indenização por utilização de veículo particular a 08 (oito) servidores, profissionais de educação física, que utilizam veículo próprio para se deslocar visando o atendimento da população, por meio do Programa Itajaí Ativo, para qualquer localidade a ser atendida no território do Município de Itajaí, no valor correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFM por mês.

§1º A verba destinada à indenização por utilização de veículo particular será revertida em favor do profissional que laborar em veículo próprio, com finalidade indenizatória, a fim de arcar com possíveis despesas com combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, bem como possíveis sinistros que vierem a ocorrer em decorrência da prestação de serviços dentro do Programa Itajaí Ativo.

§2º Para o recebimento da indenização por utilização de veículo particular é necessário que o servidor possua veículo próprio utilizando-o para realizar o deslocamento necessário para atendimento do Programa Itajaí Ativo.

§3º É obrigatório aos profissionais de educação física que perceberão a indenização por utilização de veículo particular realizar a contratação de seguro do veículo particular destinado à prestação de serviços no Programa Itajaí Ativo, seja automóvel ou motocicleta, não podendo reclamar quaisquer sinistros da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, bem como do Município de Itajaí, uma vez que o recebimento de verba destinada ao auxílio pelo deslocamento possui finalidade compensatória de eventuais prejuízos.

Seção III

Dos Recursos Mantenedores

Art. 10. O Programa Itajaí Ativo será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaíense.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 11. Poderão participar do programa todos os profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, entretanto, só farão jus ao recebimento da verba indenizatória pela utilização de veículo particular 08 (oito) servidores que poderão atuar com seus veículos próprios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município